



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Senador Virgílio Távora		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Senador Virgílio Távora, em Pacajus, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02418352-0	PARECER: 1137/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

José Reivison Nogueira Santiago, diretor da Escola de Ensino Fundamental Senador Virgílio Távora, situada na Rua Monte Mor, s/n, Cruz das Almas, CEP: 62.870-000, Pacajus, mediante processo nº 02418352-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei Municipal nº 319/2002 e conta com um corpo docente composto por vinte e dois professores, sendo 40,90% habilitado e 59,10%, autorizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Senador Virgílio Távora, em Pacajus, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

Cont. Par/nº 1137/2004



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1137/2004
SPU	Nº	02418352-0
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC